

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Lei n.º 8

Regulamenta o artigo 147 da Constituição do Estado

A Câmara Municipal de Lavras, por seus vereadores, resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

- Fica adotada na Prefeitura Municipal de Lavras, para efeito de concessão de prêmio, o que dispõe a lei n.º 144, de 5 de janeiro de 1948 do governo do

- Caberá a Administração Municipal, sem prejuízo dos direitos outorgados por ela, opinar sobre a oportunidade das concessões que forem requeridas, observadas as condições do serviço.

- Os casos de impedimento por motivo de interesse público serão regulados pelo artigo 9º da lei estadual n.º 144.

- O pedido de concessão de férias deverá ser instruído com a certidão de concessão e tempo, fornecido pelas repartições competentes.

- Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 15 de abril de 1948.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.